



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5698/2024

Ementa

Institui regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens.

Data da Norma

08/08/2024

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 101/2024 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**](#)

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.698, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Institui regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 613/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens, previsto no artigo 68 da lei federal 4.320/64.

Art. 2º Despesas de viagem individual, desde que seja agente político ou servidor público municipal com cargo em comissão, compreendem gastos com passagens de ônibus, táxi-aéreo, pernoite em hotel, refeições, lanche e outras necessárias ao bem-estar do servidor, devendo ser justificadas ao chefe de serviço imediato, que as aprovará ou não.

Art. 3º Despesas de viagem coletiva (comissão), desde que seja pública, compreendem gastos com passagens de ônibus, táxi, pernoite em hotel, refeições, lanches e outras necessárias ao bem-estar dos membros, devendo ser justificadas ao Chefe do Executivo, que as aprovará ou não.

Art. 4º Despesas de viagem com manutenção de veículo, devendo o mesmo ser de propriedade do Município, compreendem os gastos com combustível, óleo, graxa, reparos mecânicos ou elétricos, com peças de reposição, pedágios, estacionamento e outras necessárias ao regular funcionamento do veículo, devendo ser justificadas ao chefe de serviço imediato, que as aprovará ou não.

Art. 5º O valor do adiantamento será de, no máximo, o correspondente a 03 (três) salários mínimos para o servidor motorista que transporta pessoas diariamente.

Parágrafo único. No caso de viagem coletiva (comissão), o Prefeito Municipal fixará o valor.

Art. 6º Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 7º A prestação de contas do adiantamento se fará no prazo máximo de 10 (dez) dias da liberação do recurso.

Art. 8º A prestação de contas será feita diretamente ao setor de Contabilidade, devendo o chefe imediato do responsável pelo adiantamento vistar os documentos da despesa.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais de despesa deverão obedecer às normas da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de agosto de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 13/08/2024 12:10

Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
ARANTES 020.263.718-
22
Data: 13/08/2024 12:10

LEI ORDINÁRIA Nº 5698/2024- Recebido em 13/08/2024 15:25:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 50ED49C2-736E-05E4.

